

**ATA DA 292ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023.**

1 Horário: 14h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO  
3 MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade CLAIR  
4 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,  
5 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contadora RAQUEL CRISTINA  
6 NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR  
7 CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador EDUARDO  
8 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES  
9 009013/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES ES-018389/O e o Contador  
10 KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491, contando, ainda, com a presença do  
11 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,  
12 que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA  
13 CRCES 006049/O e o Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. I - ORDEM DO  
14 DIA. Julgamento dos seguintes processos: **De relato do conselheiro CLAIR MARTINS DA**  
15 **SILVA. Número do Processo : U-2022/000318. Fato único:** Demonstrar falta de zelo no  
16 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura  
17 dos serviços prestados ( declarações dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020) o que  
18 identificamos por meio de Denúncia protocolada sob nº 2022/000333 - Clínica  
19 Odontológica Espaço Sorriso Ltda CNPJ: 19.561.156/0001-70. **Enquadramento:** Alínea "b"  
20 do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC  
21 (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade**  
22 **de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
23 **reais), aumentada ao dobro por ser reincidência entre 2 e 5 anos, perfazendo o valor de**  
24 **R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas**  
25 **funções profissionais e ocorrência de erro ao declarar receitas junto a Receita Federal**  
26 **exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra c, do Decreto-lei 9295/46,**  
27 **c/c artigo 56, inciso I, alínea a, e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e**  
28 **Resolução CFC 1636/21. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea b**  
29 **do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea b da Resolução CFC 1603/20 e alínea g**  
30 **do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-**  
31 **2023/000006– Fato 01:** Elaborar contabilidade, inobservando às formalidades da  
32 escrituração contábil ( -Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO  
33 LÍQUIDO – Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3. e - Ausência Demonstração de Fluxo de  
34 Caixa - Base Legal: Res. CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9.), o  
35 que identificamos por meio ao atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento  
36 CRCES nº6092. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
37 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
38 nos livros contábeis obrigatórios de 03 (três) empresas, o que identificamos por meio ao  
39 atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6092. **Enquadramento:** Art.

40 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os  
41 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar demonstrações  
42 contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em  
43 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO  
44 PATRIMONIAL: - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante). Base Legal: Res.  
45 CFC 1.255/09 item 4.4.), o que identificamos por meio ao atendimento Fiscalização  
46 Eletrônica - Agendamento CRCES nº6092. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"  
47 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
48 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
49 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro relator no sentido de**  
50 **aplicar penalidade, para o Fato 02, de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor**  
51 **de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por deixar de apresentar a escrituração**  
52 **contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2021 de**  
53 **01(um) cliente exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra c, do**  
54 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea a, e artigo 57, da Resolução CFC**  
55 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Os fatos 01 e 03 foram absolvidos. E penalidade**  
56 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**  
57 **56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**  
58 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do conselheiro EDIMARCOS**  
59 **LUCHI. Número do Processo : U-2022/000294. Fato 01:** Executar serviços contábeis, sem  
60 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo  
61 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e  
62 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede  
63 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do  
64 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
65 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o  
66 competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de  
67 Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o  
68 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
69 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
70 **sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-**  
71 **2022/000315 – Fato 01:** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional  
72 através da notificação nº2022/000302, o que identificamos por meio do não atendimento  
73 à Denúncia CRCES nº2022/000469. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,  
74 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) – **Fato 02:** Reter abusivamente Certificados  
75 Digitais da Pessoa Física, sócia da empresa, o que identificamos por meio de Denúncia  
76 CRCES nº2022/000469. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
77 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). **Fato 03:** Demonstrar falta de zelo no desempenho  
78 de suas funções profissionais, pela ocorrência da falta de constituição de Inscrição  
79 Estadual e Municipal; A empresa não foi enquadrada no Simples Nacional quando da sua  
80 constituição; - O CNAE que estava informado no CNPJ não era o correto para emissão de  
81 documentos fiscais, ou seja, não foi aprovado pela SEFAZ/ES; - Não foram enviadas as  
82 declarações de movimentação ou falta de movimentação obrigatórias para a Receita  
83 Federal; - Falta de Inscrição Fiscal e Municipal; o que identificamos por meio de Denúncia  
84 CRCES nº2022/000469. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º  
85 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 04:** Deixar de

86 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
87 e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente, o que identificamos por meio  
88 de Denúncia CRCES nº2022/000469. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)  
89 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão: Parecer do Conselheiro relator no sentido**  
90 **de aplicar, para o Fato 01, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**  
91 **três reais), por descumprimento de determinação expressa e não atendimento à**  
92 **denúncia, com base legal prevista no artigo 27, letra c, do Decreto-lei 9295/46, c/c**  
93 **artigo 56, inciso I, alínea a e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**  
94 **1636/21. Para o fato 02, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**  
95 **três reais), por reter abusivamente o certificado digital da sócia da empresa cliente,**  
96 **com base legal prevista no artigo 27, letra c, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso**  
97 **I, alínea a e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. Para o fato**  
98 **03, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por**  
99 **demonstrar falta de zelo no exercício profissional, com base legal prevista no artigo 27,**  
100 **letra c, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea a e artigo 57 da Resolução**  
101 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. Para o fato 04, penalidade de MULTA, no valor**  
102 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de apresentar prova de contratação**  
103 **dos serviços profissionais, com base legal prevista no artigo 27, letra c, do Decreto-lei**  
104 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea a e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**  
105 **Resolução CFC 1636/21. As multas sobre os fatos 01 a 04 totalizam o valor de R\$**  
106 **2.012,00 (dois mil e doze reais). E penalidade ética unificada, pelos fatos 01, 02, 03 e 04,**  
107 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**  
108 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**  
109 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000007 – Fato 01:**  
110 Elaborar contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil ( -  
111 Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c  
112 Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9), IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO – CNPJ:  
113 28.165.090/0001-90 inobservando às formalidades da escrituração contábil ( - Ausência  
114 Demonstração de Fluxo de Caixa . Base Legal: Res. CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC  
115 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 c/c Resolução 1.409/12 Apêndice A item II. Essa demonstração foi  
116 analisada com base na informação que foi inserida na Nota Explicativa no item 1-  
117 CONTEXTO OPERACIONAL – quando o Profissional informa que é uma entidade sem fins  
118 lucrativos, assim a adoção da norma deveria ser a Res. CFC 1.255/09 e Res. CFC 1.409/12-  
119 ITG 2.002 ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS); o que identificamos por meio ao  
120 atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6096. **Enquadramento:**  
121 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato 02:**  
122 Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que  
123 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES, sem o  
124 Arquivamento da alteração contratual ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO COMERCIAL E  
125 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, o que identificamos por meio ao atendimento à  
126 Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6096. **Enquadramento:** Profissional da  
127 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC  
128 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 03:** Elaborar  
129 demonstrações contábeis referentes ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade  
130 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
131 estabelecido (BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não

132 Circulante, Passivo Não Circulante,etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4.  
133 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: Estruturação indevida e incompleta da  
134 Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não  
135 destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto,  
136 resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre  
137 lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período,  
138 resultado abrangente), conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e 5.8), referente  
139 ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
140 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (DEMONSTRAÇÃO DO  
141 RESULTADO DO PERÍODO: - Estrutura da Demonstração em desacordo com a norma  
142 contábil. Base Legal: Res. CFC 1.409/12 Apêndice A item II item. NOTA EXPLICATIVA : -  
143 Ausência dos itens mínimos adotados pela Res. CFC 1.255/09 e Res. CFC 1.409/12- ITG  
144 2.002 ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS.) o que identificamos por meio ao  
145 atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6096. **Enquadramento:**  
146 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
147 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
148 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do**  
149 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
150 **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do Processo : U-**  
151 **2023/000012 -- Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil  
152 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que  
153 identificamos por meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES  
154 nº6114. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
155 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
156 **relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, no valor de 1 (uma) anuidade, no**  
157 **valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por responder pela parte técnica e**  
158 **manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**  
159 **registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio ao atendimento Fiscalização**  
160 **Eletrônica. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c**  
161 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 603/20 e Resolução CFC**  
162 **1680/2022. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**  
163 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**  
164 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE**  
165 **CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do Processo : U-2023/000009 -- Fato 01:**  
166 Elaborar demonstrações contábeis, Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade.  
167 Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c – Peças contábeis apresentadas ao CRCES por  
168 meio da Fiscalização Eletrônica: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do  
169 Exercício. BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta de Destaque dos termos (Ativo Circulante e  
170 Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante,etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09  
171 item 4.4) e Empresa Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal:  
172 Resolução 1.418/12 item 28 c – Peças contábeis apresentadas ao CRCES por meio da  
173 Fiscalização Eletrônica: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício),  
174 referentes ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo  
175 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido acima, o que  
176 identificamos por meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES  
177 nº6099. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54



178 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
179 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
180 **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
181 contábeis no órgão competente , relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio  
182 ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6099. **Enquadramento:**  
183 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
184 **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar , para o Fato 01, MULTA pecuniária**  
185 **de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida**  
186 **de 04/10 avos R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), perfazendo o**  
187 **valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), base legal**  
188 **prevista no artigo 27, alínea "c"\*, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**  
189 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, em razão da**  
190 **apresentação demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, das**  
191 **empresas, assim infringindo: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c**  
192 **itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG**  
193 **26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da**  
194 **NBCTG 1000. Para o Fato 02, MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$**  
195 **537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 04/10 avos R\$ 214,80 (duzentos e**  
196 **quatorze reais e oitenta centavos) perfazendo o valor de R\$ 751,80 (setecentos e**  
197 **cinquenta e um reais e oitenta centavos), base legal prevista no artigo 27, alínea "c"\*,**  
198 **do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**  
199 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22 por deixar de comunicar formalmente a exigência do**  
200 **registro público de livros contábeis no órgão competente referente as seguintes**  
201 **empresas:, relativo ao exercício 2021, culminando na infração do Item 4 alíneas "a" e**  
202 **"d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. Fatos 01 e 02 totalizam o valor**  
203 **de R\$ 1.503,60 (um mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos). E penalidade ética**  
204 **unificada, pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**  
205 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
206 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**  
207 **KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do Processo : U-2023/000005 -. Fato único:**  
208 **Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2021, de sua**  
209 **responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade**  
210 **conforme estabelecido (Falta de adoção dos requisitos mínimos na estrutura da Nota**  
211 **Explicativa estando em desacordo com a Res. CFC 1.255/09 e Res. CFC 1.409/12- ITG**  
212 **2.002 ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS), o que identificamos por meio ao**  
213 **atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento nº6090. **Enquadramento:** Itens 4**  
214 **alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou**  
215 **itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,**  
216 **e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do****  
217 **Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00**  
218 **(quinhentos e trinta e sete reais), majorada em 1/10, o que representa adicionar o valor**  
219 **de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 590,70**  
220 **(quinhentos e noventa reais e setenta centavos) com base legal prevista no artigo 27,**  
221 **letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da**  
222 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com base legal**  
223 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "a" da**

224 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por  
225 unanimidade. **De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA.** Número  
226 do Processo : U-2023/000020 -. **Fato único:** Responder pela organização contábil em  
227 condições irregulares perante o CRCES(Falta de averbação da Alteração Contratual datada  
228 em 02/12/2020), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica  
229 CRCES nº6086. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
230 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da  
231 Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**  
232 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Para que os processos abaixo**  
233 **relacionados, distribuído ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques,**  
234 **fossem julgados, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a**  
235 **coordenação da Câmara de Ética e Disciplina.** Número do Processo : U-2021/000135 .  
236 **Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil obrigatório, o que identificamos por  
237 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4340.  
238 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
239 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
240 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da**  
241 **Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-  
242 2023/000002 -. **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de  
243 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
244 Contabilidade conforme estabelecido (•ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Falta de  
245 Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c –  
246 Peças contábeis apresentadas ao CRCES por meio da Fiscalização Eletrônica: Balanço  
247 Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), o que identificamos por meio ao  
248 Atendimento Eletrônico CRCES nº6076. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"  
249 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
250 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
251 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de**  
252 **Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por  
253 unanimidade. Número do Processo : U-2023/000003 -. **Fato 01:** Elaborar contabilidade,  
254 inobservando às formalidades da escrituração contábil ( - Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS  
255 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; -Ausência  
256 Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC  
257 1.255/09 itens 7.8 e 7.9.), o que identificamos por meio ao atendimento Fiscalização  
258 Eletrônica CRCES nº6085. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC  
259 (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato 02:** Responder pela organização contábil em  
260 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento à  
261 Fiscalização Eletrônica CRCES nº6085, sem o Arquivamento da alteração contratual –  
262 Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade  
263 Limitada – Eireli **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
264 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da  
265 Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 03:** Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao  
266 exercício de 31/12/2021., de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
267 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido. (•BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta de  
268 Destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não  
269 Circulante,etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4; o que identificamos por meio ao

270 atendimento eletrônico CRCES nº6085. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
271 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
272 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
273 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de**  
274 **Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por  
275 unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000008 - Fato único:** Deixar de elaborar  
276 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o que  
277 identificamos por meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES  
278 nº6072. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
279 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.  
280 **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art.**  
281 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo :**  
282 **U-2023/000010 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício de  
283 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
284 Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta de Destaque dos  
285 termos (Ativo Não Circulante e Passivo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.255/09  
286 item 4.4. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: - Estruturação indevida e  
287 incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente,  
288 ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto,  
289 resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre  
290 lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período,  
291 resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000.), o que identificamos  
292 por meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6030.  
293 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59  
294 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
295 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato**  
296 **02:** Elaborar contabilidade, inobservando às formalidades da escrituração contábil  
297 (Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Base Legal: Res.  
298 CF 1.255/09 item 6.3.; Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CF  
299 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; Ausência NOTAS  
300 EXPLICATIVAS – Base Legal: Res. CFC 1.255/99), o que identificamos por meio ao  
301 atendimento eletrônico - Agendamento CRCES nº6030. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas  
302 "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato 03:** Deixar de  
303 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, o que  
304 identificamos por meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES  
305 nº6030. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
306 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato**  
307 **04:** Deixar de comprovar a extinção do vínculo contratual dos serviços contábeis, o que  
308 identificamos por meio ao atendimento eletrônico - Agendamento CRCES nº6030.  
309 **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c o item 4, alínea "a" 6,  
310 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e Art. 6º da Res. CFC n.º 1.590/2020. **Decisão:** **Processo**  
311 **ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução**  
312 **CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000011.**  
313 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
314 obrigatórios, o que identificamos por meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica -  
315 Agendamento CRCES nº6031. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c

316 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
317 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Responder pela organização contábil em condições irregulares  
318 perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica  
319 CRCES, sem o Arquivamento da Decima Primeira Alteração Contratual da Sociedade, o  
320 que identificamos por meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES  
321 nº6031. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
322 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da  
323 Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de**  
324 **Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por  
325 unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000013 -.** **Fato único:** Responder pela  
326 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES sem o Arquivamento da  
327 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, o que identificamos por meio ao atendimento Fiscalização  
328 Eletrônica - Agendamento CRCES nº6106. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:  
329 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.  
330 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo**  
331 **Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**  
332 Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000014 -.** **Fato 01:** Elaborar  
333 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2021, de sua  
334 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
335 conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta Divulgação do exercício  
336 de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. Na Demonstração  
337 Resultado do Exercício) (BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta de Destaque dos termos (Ativo  
338 Não Circulante e Passivo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4.), o que  
339 identificamos por meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES  
340 nº6065. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54  
341 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
342 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
343 **Fato 02:** Elaborar contabilidade, inobservando às formalidades da escrituração contábil  
344 (1.Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Base Legal:  
345 Res. CF 1.255/09 item 6.3., 2.Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res.  
346 CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9), o que identificamos por  
347 meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6065.  
348 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG  
349 2.000. **Fato 03:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
350 contábeis no órgão competente, relativo ao exercício. 2021, o que identificamos por meio  
351 ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6065. **Enquadramento:**  
352 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
353 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da**  
354 **Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-**  
355 **2023/000016 -.** **Fato único:** Responder pela organização contábil em condições  
356 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização  
357 Eletrônica CRCES, sem o Arquivamento da Segunda Alteração Contratual da Sociedade , o  
358 que identificamos por meio ao atendimento eletrônico - Agendamento CRCES nº6069.  
359 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,  
360 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º  
361 1.555/2018. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com**



362 **base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número  
363 do Processo : U-2023/000019 -. **Fato único:** Elaborar contabilidade inobservando às  
364 formalidades da escrituração contábil (- Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base  
365 Legal: Res. CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. e Falta de  
366 Apresentação - "Ausência NOTAS EXPLICATIVAS - Base Legal: Res. CFC 1.255/99 , o que  
367 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES - Agendamento  
368 nº6027. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
369 NBC ITG 2.000. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com**  
370 **base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número  
371 do Processo : U-2023/000022. **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis referentes  
372 ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
373 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido. (Estrutura Conceitual Básica  
374 – Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças contábeis  
375 apresentadas ao CRCES – Balanço Patrimonial e – Demonstração do Resultado do  
376 Exercício; Demonstração do Resultado do Exercício - Estruturação indevida e incompleta  
377 da Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não  
378 destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto,  
379 resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre  
380 lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período,  
381 resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000 ), o que identificamos  
382 por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6073.  
383 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59  
384 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
385 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
386 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art.**  
387 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a  
388 julgamento, em grau de defesa, 20 (vinte) processos com as seguintes decisões para  
389 homologação: 14 (quatorze) arquivamentos e 06 (seis) aplicações de penalidade.  
390 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h10min. A  
391 presente Ata foi lavrada por mim, Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo do  
392 Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos  
393 demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

MARIO ZAN BARROS

CLAIR MARTINS DA SILVA

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL

EDUARDO TRESENA PORCHERA

EDIMARCOS LUCHI

CARLOS DARLAN PATIL

MAURILIO CORREIA SANTANA

JOSÉ CARLOS B. ALVAREZ JUNIOR

KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA

RODRIGO DOS SANTOS SANZ  
Coordenador da Fiscalização

TATIANE RASSELI PEZZIN  
Assistente Administrativo

CONTADORA CARLA CRISTINA TASSO  
Presidente

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 28/06/2023.